



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N: 010/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

PARECER DA COMISSÃO:

O Projeto de Lei Complementar nº 003/2021 visa instituir no Município de Santa Teresa um novo Código Tributário, e, segundo justificativa do Poder Executivo Municipal, tem como objetivos adequar a legislação tributária municipal à realidade atual do Município e atender recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Importante destacar que a **competência tributária municipal** refere-se à capacidade do município de instituir, cobrar e fiscalizar tributos dentro dos limites que lhe são atribuídos pela Constituição Federal e pelas leis infraconstitucionais, como o **Código Tributário Nacional (CTN)**. Cada ente da Federação brasileira (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) possui sua própria competência tributária, ou seja, sua capacidade de criar tributos, de acordo com a sua função e necessidades.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

No caso dos municípios, a competência tributária está descrita na **Constituição Federal**, especialmente no artigo **156**, que define os tributos que os municípios podem instituir. Esses tributos devem ser cobrados em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, capacidade contributiva, e outros que garantem a justiça fiscal.

A Prefeitura Municipal de Santa Teresa contratou empresa especializada para elaboração da proposta do novo Código Tributário de Santa Teresa, tendo realizada uma única reunião com os Vereadores em 07 de dezembro de 2021, para tratar sobre as possíveis alterações e dirimir algumas dúvidas. Essa comissão entende que matéria dessa complexidade e importância tem que ser discutida amplamente com a sociedade Teresense e não apenas em uma única reunião com a edilidade.

O Plenário desta Casa de Leis aprovou na Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2022 o Requerimento nº 126/2022 de autoria do Vereador Bruno Araújo, na qual solicita várias informações sobre o PLC 003/2001, conforme abaixo:

a) Relação detalhada de todas as alterações, exclusões e inclusões propostas, com as respectivas justificativas;

b) Impacto financeiro minuciosamente detalhado sobre a cobrança de impostos e taxas, onde fique demonstrado se haverá aumento ou diminuição na carga tributária que a população irá pagar;





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

c) Demonstrativo da receita tributária arrecadada pelo Município nos últimos 03 anos e projeção de arrecadação para os próximos 03 anos;

d) Estudos realizados sobre a planta genérica do Município e qual critério adotado para fixar o valor do metro quadrado de cada rua, bairro ou distrito;

e) Haverá imposto/taxa para o recolhimento e destinação do lixo no Município? Quanto o Município pretende arrecadar?

f) Quais os motivos da Prefeitura Municipal não ter realizado audiências públicas para tratar e explicar a população Teresense sobre o assunto?

g) Cópias do processo de contratação, com as respectivas notas fiscais da empresa contratada para auxiliar na elaboração do novo Código Tributário.

A Comissão de Finanças e Orçamento teve acesso a resposta do Executivo ao referido Requerimento, em 23 de fevereiro de 2023, na qual todas as informações solicitadas pela Câmara Municipal de Santa Teresa foram respondidas em apenas um lado de uma folha.

Nessa resposta, a Prefeitura Municipal de Santa Teresa informou que estava em fase final da prestação de serviços de levantamentos de dados imobiliários e elaboração da planta genérica, cadastro e recadastro físico e imobiliária da área urbana e de expansão urbana do Município. Tal estudo não encontra-se disponível para consulta e nem mesmo entregue a esse Parlamento, se é que o mesmo exista.



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> ES com o identificador 310033003300330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tel.:

99-14744-2250 / 99-20316-6 / 628-67090410

Brasil.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Nobres Vereadores, não é possível manifestar favorável a um Projeto que institui um novo Código Tributário para o Município de Santa Teresa sem as informações básicas. Não é possível se quer descrever se haverá aumento ou redução da carga tributária aos munícipes teresenses. Não existe projeção de arrecadação caso seja aprovado a matéria. Não foram encaminhados estudos que fixaram os valores do metro quadrado de cada rua, bairro e distrito descritos na planta genérica do Município. Não houveram audiências públicas para discutir com a nossa população tais alterações.

Diante do exposto, a **Comissão de FINANÇAS e ORÇAMENTO**, **OPINA** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 003/2021.

É o PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 10 de dezembro de 2024

Madalon - MDB

Presidente

Paulo Vitor - PSD

Relator

Dequinha - PSB

Vogal

